

MENSAGEM Nº 088/2020.

Imbituba, 23 de novembro de 2020.

Exmo. Sr.
Antônio Clésio Costa
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento no Município de Imbituba dos veículos locados para prestarem serviços ao Poder Público Municipal, e dá outras providencias.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEFAZ 013/2020, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 5.282/2020.

Anexo à Mensagem nº 088/2020, de 23 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento no Município de Imbituba dos veículos locados para prestarem serviços ao Poder Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As empresas contratadas para a prestação de serviço de locação de veículos, junto a Administração Pública direta ou indireta e ao Poder Legislativo, ficam obrigadas a emplacar e licenciar os veículos no Município de Imbituba e cadastrá-los no Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN-SC.

Art. 2º A partir da publicação desta Lei, os contratos administrativos de locação de veículos celebrados, deverão conter cláusula própria mencionando a presente Lei e consignando que a empresa vencedora do certame deverá, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, emplacar, licenciar e cadastrar os veículos conforme artigo 1º.

Art. 3º Fica excluída da obrigatoriedade prevista no artigo 1º as empresas cujo prazo de vigência do contrato seja igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, computando-se todas as eventuais prorrogações.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores às penalidades de:

- I- Rescisão do contrato de prestação de serviço, a bem do interesse público.
- II- Excluem-se da presente Lei os veículos utilizados na prestação de serviço das empresas concessionárias.

Art. 6º Esta Lei terá efeito aos contratos já vigentes, quando for requerido a prorrogação contratual. Em caso de troca de veículo pela empresa, durante a vigência do contrato, esta terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularizar a situação do emplacamento e licenciamento.

Art. 7 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de novembro de 2020.

Rosenvaldo da Silva Junior



GOVERNO DE
IMBITUBA

Prefeito

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil

Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br

IMBITUBA
Um Mar de Oportunidades

